

Ministério do Desenvolvimento Agrário**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL****RESOLUÇÃO Nº 67, DE 27 DE MAIO DE 2008**

Acesso ao Programa Nacional de Crédito Fundiário por beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária em decorrência de caso fortuito ou força maior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAF, de acordo com o disposto no inciso IX do art. 2º, do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003 e no art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de fevereiro de 2004, torna público que o Plenário do CONDRAF, em Sessão Plenária realizada em 27 de maio de 2008, resolveu:

Art.1º Incluir os parágrafos 6º e 7º ao art. 11 do Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, aprovado pela Resolução nº 42, de 13 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§6º Não se aplica a vedação estabelecida no inciso I do parágrafo primeiro deste artigo, aos eventos em que, por caso fortuito ou força maior, os objetivos do Programa Nacional de Crédito Fundiário não tenham sido alcançados.

§7º A caracterização do caso fortuito e da força maior será deliberada pelo Comitê do Fundo de Terras do CONDRAF a partir de cada caso em concreto apresentado."

Art. 2º Incluir o inciso XVIII no Art. 2º da Resolução nº 34, de 03 de dezembro de 2003, expedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

XVIII - deliberar e aprovar a caracterização do caso fortuito e da força maior a partir de cada caso em concreto apresentado."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

Redistribuição das vagas adicionais originárias das vagas devolvidas pelos municípios elegíveis no processo de adesão ao ProJovem Adolescente.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, e:

Considerando os critérios pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, para adesão dos municípios elegíveis para ofertar o ProJovem Adolescente em 2008;

Considerando a projeção de atendimento de 498.175 jovens no ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo - em 2008;

Considerando que, verificada a adesão efetivamente feita pelos municípios e Distrito Federal, até 23 de maio de 2008, houve devolução de vagas;

Considerando as regras para a distribuição das vagas disponíveis, previstas na Resolução CNAS nº3, de janeiro de 2008;

Considerando a previsão de redistribuição de vagas restantes e devolvidas pelos municípios, constante do item 19 da Instrução Operacional - SNAS nº 3, resolveu:

Art.1º As vagas adicionais originárias das vagas devolvidas pelos municípios elegíveis no processo de adesão ao ProJovem Adolescente, conforme situações previstas nos itens 17.8 e 19 da Instrução Operacional N.º 3, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, de 11 de março de 2008, serão redistribuídas entre os municípios que:

a) Aderiram regularmente ao serviço socioeducativo;

b) Referenciaram ao(s) seu(s) CRAS todas as vagas que lhe haviam sido destinadas na partilha dos recursos da União para o cofinanciamento do ProJovem Adolescente no ano de 2008, conforme a Resolução CNAS N.º 3, de 25 de janeiro de 2008;

c) Solicitaram vagas adicionais, de acordo com procedimento previsto no item 21, da Instrução Operacional N.º 3 - SNAS.

Art. 2º A redistribuição das "vagas devolvidas" pelos municípios, após a conclusão do período de adesão, somadas às vagas correspondentes aos coletivos já implantados, não poderá, em hipótese alguma, exceder a capacidade máxima de cada município e Distrito Federal.

Art. 3º Conforme disposto na Resolução CNAS nº 3, a capacidade máxima de cada município e Distrito Federal é obtida pelo somatório da capacidade máxima de todos os CRAS aptos a referenciar coletivos do ProJovem Adolescente e, que estes possuam técnicos de nível superior em quantidade suficiente para o acompanhamento das famílias dos jovens e assessoria aos orientadores sociais.

§ 1. A capacidade máxima de cada CRAS está indicada no aplicativo do Termo de Adesão e Compromisso.

§ 2. Os municípios e o Distrito Federal, que demandaram vagas adicionais dentro da sua capacidade máxima, as tiveram integralmente aceitas.

§ 3. Aqueles que, ao demandar vagas adicionais, extrapolaram sua capacidade máxima, terão sua demanda aceita até o limite de sua capacidade máxima.

Art. 4º A lista dos municípios e do Distrito Federal que aderiram regular e integralmente ao ProJovem Adolescente em 2008 e que poderão referenciar novos coletivos, com a quantidade de vagas a ele direcionadas, encontra-se disponível no documento: "Estatística de Adesão ao ProJovem Adolescente", disponível no sítio do MDS na Internet, no endereço <http://www.mds.gov.br/suas>.

Art. 5º Caso municípios e Distrito Federal tenham interesse e condições de atender mais jovens, até a data limite de primeiro de agosto, deverão proceder ao referenciamento complementar dos coletivos no "Termo de Adesão ao ProJovem Adolescente", no SUASWEB, localizado no sítio do MDS www.mds.gov.br/suas, no link da Rede SUAS, do dia 16 de junho ao dia 31 de julho de 2008.

Art. 6º O não referenciamento das vagas adicionais ao(s) CRAS, pelos municípios e Distrito Federal incluídos no processo de redistribuição das vagas, significará a recusa às mesmas.

Art. 7º Os novos coletivos referenciados ao(s) CRAS, no processo de redistribuição das vagas devolvidas, deverão iniciar suas atividades nos meses de julho ou agosto de 2008, sempre no 1º dia útil do mês. Caso o município e o Distrito Federal desejem iniciar coletivo(s) em julho, deverão realizar o referenciamento do(s) mesmo(s) até o dia 30 de junho.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES
Secretária Nacional de Assistência Social

MARGARETE CUTRIM VIEIRA
Fórum Nacional de Secretarias de Estado de Assistência Social/Fonseas

MARCELO GARCIA VARGENS
Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social/Congemas

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL****PORTARIA Nº 211, DE 19 DE JUNHO DE 2008**

Consulta Pública. Regulamento de Avaliação da Conformidade para Aparelhos Elétricos Fixos de Aquecimento Instantâneo de Água (chuveiros, torneiras, aquecedores de passagem e de hidromassagem, elétricos)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolveu:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Aparelhos Elétricos Fixos de Aquecimento Instantâneo de Água (chuveiros, torneiras, aquecedores de passagem e de hidromassagem, elétricos).

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido

CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 212, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Consulta Pública. Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Aquecimento Solar de Água (Coletores Solares, Coletores Acoplados e Reservatórios Térmicos).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolveu:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistemas e Equipamentos para Aquecimento Solar de Água (Coletores Solares, Coletores Acoplados e Reservatórios Térmicos).

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido

CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JUNHO DE 2008**

O Superintendente Regional do INMETRO- INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL/SURGO/, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor resolveu:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas a MUDANÇA DE TARIFA dos taxímetros instalados nos veículos de aluguel da cidade DE LUZIANIA/GOIÁS a VERIFICAÇÃO PERIÓDICA dos taxímetros instalados nos veículos de aluguel das cidades de CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA, VALPARAISO /Goiás no período de 16,17 e 18 de julho de 2008;

Art. 2º Para as Verificações Metrológicas os proprietários de táxis ou seus propositos deverão comparecer na Rodovia BR 040 trevo do Posto CAROL - Luziânia -Goiás, no horário de 09 às 17 horas, munidos de seus veículos e respectiva documentação;

Art. 3º Quando a data fixada não puder ser observada o proprietário do auto de aluguel, ou seu propositos, deverá comparecer na sede do INMETRO/SURGO/AGBRA, localizado na SEPN Q 511 Bloco B 4º andar - Av. w-3 norte Ed Bittar III - Brasília -DF, através de petição hábil, para justificar a inobservância do Art. 1º.

Art. 4º O Não cumprimento ao disposto do Art. 1º ou a não justificativa, sujeitam aos infratores as penalidades na forma da lei.;

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUZA JUNIOR